



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL

Instituição de Utilidade Pública

CONCURSO LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMBATER A INFOEXCLUSÃO EMPRESARIAL DOS IDOSOS DO CONCELHO DE PENAFIEL

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a contratação de serviços que promovam o combate à infoexclusão empresarial dos idosos do concelho de Penafiel, no âmbito do projeto POISE-03-4639-FSE-000792, inserido no programa “Parcerias para o Impacto”.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos candidatos e concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada e os elementos da candidatura apresentados;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pelo Código dos Contratos Públicos.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 3ª

PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 18 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prestador dos serviços obriga-se a realizar a totalidade dos serviços objeto do contrato no prazo definido na proposta adjudicada, contado da data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Se no decurso do contrato, e até ao seu termo, ocorrer qualquer prorrogação do prazo de execução do Projeto por parte da autoridade de gestão, e vier a verificar-se a necessidade de, em consequência, proceder à reprogramação das diversas fases do contrato celebrado, fica, desde já, definido o termo do prazo desse projeto, acrescido das suas prorrogações, como prazo limite de execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL / PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é fixado em € 164.300,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos) significando este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do Cláusula 42.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes preços base por rubrica:

DESIGNAÇÃO SERVIÇOS - RUBRICAS	VALOR BASE
Oficinas e outras atividades a desenvolver	125.300,00 €
Avaliação, acompanhamento e estudo do impacto final	39.000,00 €

CLÁUSULA 5.ª

RESPONSABILIDADES DO AJDUDICATÁRIO

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços prestados, sendo deste modo o único responsável perante a Associação Empresarial de Penafiel.

2. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pela ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL e que lhe tenham merecido contestação escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente, o Estado possa exigir-lhes.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar e garantir a execução dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - b. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelo ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL;
 - c. Fornecer mensalmente ao ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;
 - d. Comunicar ao ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - e. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - f. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus



- representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. Executar o serviço que lhe foi adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 4. Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço adjudicado;

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a. Cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas todas as condições para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.
 - b. Proceder ao pagamento do preço nos termos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 8.ª

DEVER DE SIGILO

1. Os contraentes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao outro contraente, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelos contraentes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1.** O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.
- 2.** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3.** A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
- 4.** A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL reserva-se, ainda, a faculdade de resolver unilateralmente o contrato quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a. Falta de cumprimento de quaisquer obrigações constantes do contrato ou do presente caderno de encargos;
 - b. Quando por causas imputáveis ao adjudicatário o trabalho apresentado não corresponda às características técnicas e de qualidade exigidas.

CLÁUSULA 10.ª

FORÇA MAIOR

- 1.** Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), demais legislação complementar e a lei geral, nacional ou comunitária, aplicável na circunstância.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 12.ª

ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1. À medida que o tempo passa deparamo-nos com uma população cada vez mais envelhecida e os séniores manifestam propensão para uma saúde mais debilitada, a necessitarem de cuidados cada vez mais contínuos com o avançar da idade. Chegamos à conclusão que cada vez menos famílias têm possibilidade de dar o acompanhamento devido aos seus séniores, acompanhamento este que se traduz no auxílio das tarefas simples do dia-a-dia, na vigilância dos problemas físicos que os séniores apresentam e na convivência necessária ao ser humano enquanto ser social.

A idade da reforma é um marco que significa o parar de produzir, e de um momento para o outro, a pessoa ao deixar de trabalhar, fica com problemas pois, muitas vezes isso representa a estagnação, fazendo com que haja um afastamento do indivíduo do seu ritmo de trabalho e da sua rotina diária.

Esta separação do mundo do trabalho acontece, num grande número de casos, em condições que não concedem ao reformado o mínimo indispensável para lhe garantir uma vivência com qualidade de vida dignificante e, por isso, nem sempre é visto como um acontecimento positivo. O momento da reforma pode trazer consequências positivas ou negativas, consoante há ou não aceitação por parte de quem deixa de trabalhar. Se por um lado é bom não trabalhar mais, por outro lado e aos olhos da própria sociedade, o sénior deixa de fazer parte da sua produtividade e sofre de um isolamento social.

A questão do isolamento social é um problema que afecta cada vez mais séniores, traduzindo a solidão em que os séniores se encontram no final da sua vida, ou pela vontade do próprio sénior se retirar da sociedade em que vive e passar a viver num mundo alienado e totalmente à parte, ou porque a sociedade simplesmente se esquece dele, faz com que todos se sintam completamente inúteis e se tornem pessoas tristes e com baixa auto-estima.

Também temos vindo a assistir a um aumento de um mundo digital, mundo este em que as crianças e os jovens têm facilidade em entrar e conviver nele, pois nascem e crescem a conviver com novas tecnologias diariamente. No que respeita aos mais séniores isto já não acontece. Esse novo universo de relações, comunicações e trânsito de informações pode tornar-se mais um elemento de exclusão para o sénior,



tirando-lhe a oportunidade de participar no presente, marginalizando-o e exilando-o no tempo da geração anterior.

O problema social que os serviços objeto do presente contrato pretende ajudar a resolver é, no seu aspeto geral, a infoexclusão dos seniores na sociedade, de modo a fazer com que eles não se sintam marginalizados.

2. O projeto combate à infoexclusão empresarial dos idosos do concelho de Penafiel, no âmbito do projeto POISE-03-4639-FSE-000792, inserido no programa “Parcerias para o Impacto”, tem como principais objetivos desenvolver as seguintes atividades em estreita ligação com o setor social e o tecido empresarial e industrial do Concelho de Penafiel:
 - a. Promover o combate à Infoexclusão das boas práticas alimentares no idoso e à Infoexclusão Empresarial dos idosos;
 - b. Desenvolver a Oficina Capacitar+, a oficina sobre a sexualidade na terceira idade, a oficina das atividades inclusivas e as oficinas sobre a Infoexclusão tecnológica;
 - c. Desenvolver uma formação que permita passar os conceitos de “Interpretação dos Rótulos”
 - d. Ativar um projeto de Erasmus sénior e o Projeto Lata 65.
3. No que respeita às ações a executar, o atual projeto tem ainda como objetivo apresentar um Relatório de avaliação do impacto na comunidade, das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 13.ª

BENEFICIÁRIOS

Esta iniciativa destina-se a um total de 270 seniores residentes no Concelho de Penafiel. Trata-se, portanto, de um segmento da população que pela sua idade e condição social passam a maioria dos seus dias sozinhos ou, embora em comunidade semelhante, não participam em atividades e ações em envolvimento com a comunidade e a sociedade circundantes.

Os seniores abrangidos por esta iniciativa são pessoas reformadas que ao atingirem a reforma, são conduzidos a várias perdas, como a perda de rendimento, de prestígio, muitas vezes de contactos sociais, favorecendo o isolamento social; perda do sentido de competência e utilidade.



CLÁUSULA 14.ª

ATIVIDADES A EXECUTAR

MEDIDA	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREVISTA
1	Infoexclusão das boas práticas alimentares no idoso
2	Oficina Capacitar+
3	Infoexclusão Empresarial dos idosos
4	Oficina sobre a sexualidade na terceira idade
5	Erasmus sénior
6	Oficina das atividades inclusivas
7	Oficinas sobre a Infoexclusão tecnológica
8	Interpretação dos Rótulos
9	Projeto Lata 65
10	Relatórios de avaliação, acompanhamento e estudo do impacto final

O projeto pressupõe o desenvolvimento de iniciativas multifacetada, pois centra-se na pessoa idosa, na família (cuidador informal) e na comunidade em geral. No decorrer deste projeto vão ser executadas várias iniciativas/ações nos diversos sectores, em parceria com empresas e instituições da região de Penafiel. Pretende-se que os seniores se envolvam em várias iniciativas ligadas à saúde, à agricultura, às TIC, à socialização e convívio com os pares, ao seu enriquecimento e ao seu lazer. Todas estas iniciativas estão voltadas para os seniores se envolverem quer fisicamente, através da estimulação/ manutenção das capacidades psicomotoras, quer emocionalmente, através do convívio e partilha de emoções e vivências, com o objectivo de contribuir para o seu bem-estar, melhorar a sua qualidade de vida e reduzir o isolamento social. Pretende-se que haja uma troca de informação entre os seniores e o resto da população, para que estes tomem conhecimento da evolução das tecnologias e quais as suas alterações, podendo acompanhá-las mais activamente e com maior proximidade.

No âmbito da presente iniciativa de inovação social irão ser realizadas diversas atividades e ações de capacitações dos seniores e população em geral que pretenda associar-se á iniciativa, como sejam:

- Promover hábitos alimentares saudáveis na população sénior, através de ações de capacitação sobre as boas praticas alimentares, com o intuito de reduzir os níveis de obesidade na terceira idade, melhorar a qualidade de vida, reduzir o consumo de fármacos nos seniores;
- Promover a capacitação da população sénior para a preservação do meio-ambiente, nomeadamente a prática de uma agricultura sustentável e amiga do ambiente, pois uma



das principais atividades que os nossos séniores praticar para ocupar os seus tempos livres é a prática da agricultura;

- Evitar a infoexclusão empresarial dos séniores, promovendo visitas a empresas associadas da Associação Empresarial de Penafiel, no sentido de possibilitar aos séniores acompanhar as evoluções tecnológicas que se têm verificado no tecido empresarial do concelho;
- Promover a capacitação dos séniores no que concerne á sexualidade na terceira idade, nomeadamente ao nível das doenças sexualmente transmissíveis;
- Promover a mobilidade e a visita de novos locais e regiões do nosso país, através da realização de "Erasmus sénior", que permitirá ao séniores tomarem conhecimento com outras regiões e realidades;
- Capacitar os séniores para o uso das novas tecnologias, nomeadamente o uso de smartphones, computadores e outros aparelhos, promovendo e contribuindo desta forma para combater a infoexclusão dos séniores;
- Fomentar e proporcionar a participação dos séniores no projeto, através da elaboração de um guia de boas praticas das atividades inclusivas;
- Capacitar os séniores para a interpretação da rotulagem das embalagens, pois, enquanto consumidores, por vezes, temos dificuldade na interpretação da rotulagem utilizada;
- Promover a pratica da arte urbana na terceira idade, através da replicação do projeto Lata 65, que tem como objetivo aproximar os seniores a uma nova forma de expressão artística, fortemente associada aos mais jovens.

Pretende-se promover o envelhecimento activo, estimulação das capacidades psicomotoras, fortalecimento dos laços familiares, melhorar a saúde, promover a integração social e principalmente retardar a institucionalização do sénior.

Atividades:

- 1. Oficina de Infoexclusão das boas práticas alimentares:** Devem ser executadas 9 ações, em parceria com uma instituição do serviço nacional de saúde e pretende-se capacitar os seniores para desenvolver hábitos alimentares saudáveis. Para tal, os seniores devem ser acompanhados nas suas alterações alimentares, sendo que após 3 meses da ação de capacitação serão realizadas avaliações do impacto criado. Esta ação pretende reduzir os níveis de obesidade dos seniores, melhorando a qualidade de vida e retardar a institucionalização.
- 2. Oficina Capacitar +:** A atividade tenciona abordar questões fulcrais sobre a preservação do meio-ambiente, dando dicas facilmente adaptadas para uma



agricultura sustentável praticada por muitos dos seniores. Esta ação pretende capacitar os seniores para uma agricultura sustentável e amiga do ambiente. Devem considerar a realização de 2 ações;

- 3. Infoexclusão Empresarial dos seniores:** organização e realização de visitas a empresas associadas da Associação Empresarial de Penafiel. Esta ação pretende criar oportunidades aos seniores de Penafiel, de poderem visitar o tecido empresarial, de forma a tomarem conhecimento das diversas inovações e alterações tecnológicas operadas nos diversos setores de atividade nos últimos anos, fomentando as trocas de informações entre os empresários e os seniores. Pretende-se a realização de 9 ações.
- 4. Oficina sobre a sexualidade:** O tema da sexualidade nos seniores deve ser tratado sem qualquer tipo de tabu ou preconceito. Torna-se impreterível a abordagem do tema numa perspetiva biopsicossocial que tenha em consideração os fatores biológicos, psicológicos, sociais e ambientais. Devem ser realizadas 3 ações;
- 5. Erasmus sénior:** trata-se da realização de intercâmbio entre seniores. O adjudicatário deve garantir as parcerias com várias instituições locais que, irão permitir aos seniores terem uma estadia com atividades lúdicas em outros concelhos da região Norte. A ação premeia o intercâmbio entre os seniores, partilhando histórias de vida e momentos de lazer. Serão realizadas 6 edições, com a duração de 3 dias (inclui duas noites).
- 6. Oficina das atividades inclusivas:** realização de 3 ações, destas oficinas que tem como objetivo permitir aos seniores, que se envolvam cada vez mais, nas atividades que são propostas. Será criado um guia das boas práticas inclusivas.
- 7. Oficina de Infoexclusão tecnológica:** pretende-se capacitar os seniores para a utilização das novas tecnologias com o simples uso de um smartphone, que lhes poderá proporcionar, por exemplo, a realização de videochamadas com os seus familiares, o uso de tablets, para se manterem informados, ou até mesmo de um computador. Será também realizado um guia prático, de forma a permitir a utilização das novas tecnologias pelos seniores, de forma autónoma. Devem considerar a realização de 3 ações;
- 8. Interpretação dos Rótulos:** Atividade com o objetivo de proporcionar aos seniores a correta interpretação dos rótulos dos produtos alimentares. Para a concretização desta ação será convidada a Deco-Proteste para capacitar os seniores a interpretar os rótulos, e assim tomarem decisões mais assertivas dos bens a consumir. Devem ser realizadas 3 ações.
- 9. Projeto Lata 65:** tem como objetivo aproximar seniores a uma nova forma de expressão artística, que está fortemente associada aos mais jovens: a arte urbana.



Este projeto já mereceu um documentário realizado pela Nacional Geographic, é de ressaltar que, o mesmo, já foi replicado em São Paulo e no Texas. Petende-se o desenvolvimento de 3 ações de uma atividade inovadora, que permita proporcionar aos participantes um enquadramento histórico do aparecimento do Grafitti e da Arte Urbana, assim como a integração dos seniores em atividades práticas.

Penafiel, 30 de março de 2021,

O Presidente da Direção,

(Nuno Filipe do Couto Alves Brochado)

